

§ 3º - Ao servidor designado no processo de designação online e dispensado da função, em decorrência de provimento da vaga será assegurada nova participação na segunda etapa de atribuição de vagas.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Art. 59 – O recurso contra resultado de designação presencial referente à aplicação do disposto nesta Resolução, contendo fundamentação clara e sucinta, poderá ocorrer em até 2 (duas) instâncias:

§ 1º - primeira instância, na Unidade de Exercício, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da designação;

§ 2º - segunda instância à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

I – o pedido será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva,

II – a autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

III – da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

IV – a decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

§3º – O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

Art. 60 – O recurso contra resultado de designação online referente à aplicação do disposto nesta Resolução, contendo fundamentação clara e sucinta, por meio de endereço eletrônico disponibilizado para esse fim, poderá ocorrer em até 2 (duas) instâncias:

§ 1º - primeira instância, na Superintendência Regional de Ensino, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da atribuição de vagas da segunda rodada;

§ 2º - segunda instância à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado, do teor da decisão da primeira instância;

§3º – O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando não tiver sido apreciada na instância anterior.

SEÇÃO IV
DA DISPENSA DE SERVIDOR DESIGNADO

Art. 61 - A dispensa de servidor designado para função pública deve ser feita pela autoridade responsável pela designação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Art. 62 - Os dados para a dispensa devem ser registrados no Sistema SYSADP, assinado pelo servidor, pela chefia imediata e, em se tratando de servidor em exercício em escola estadual, visado pelo ANE/IE.

§1º - O Quadro Informativo Cargo/Função Pública – QI, deve ser encaminhado à Diretoria de Pessoal da SRE, no prazo máximo de três dias.

§2º - A dispensa de ofício pode ser formalizada, ainda que sem a assinatura do servidor, no correspondente Quadro Informativo.

Art. 63 - O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente designado, depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da dispensa no mesmo município, em qualquer função, quando se tratar de exercício em escola estadual.

§1º - O servidor dispensado a pedido, no município de Belo Horizonte, terá o impedimento disposto no caput deste artigo apenas na Superintendência Regional de Ensino Metropolitana na qual estava designado.

§ 2º – O servidor dispensado a pedido na função pública de ANE/IE só poderá ser novamente designado para a mesma função, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da dispensa no Estado.

Art. 64 - A dispensa de ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

I – redução do número de aulas ou de turmas ou de setores de inspeção escolar;

II – provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;

III – retorno do titular;

IV - designação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;

V – alteração da carga horária básica de professor efetivo;

VI – alteração da carga horária do professor designado;

VII – requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por designado não habilitado.

VIII - designação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;

IX – não comparecimento no dia determinado para assumir exercício;

X – ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;

XI – desempenho que não recomende a permanência, após avaliação fundamentada feita pela escola, referendada pelo Colegiado ou pelo Diretor da SRE, quando se tratar de ANE/IE;

XII – apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr designação ou auferir vantagem no exercício da função;

XIII – em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como:

a) Imposição de castigo físico ou humilhante e/ou agressão física a aluno, a membro da comunidade escolar ou a profissional da escola;

b) Prática de pedofilia, abuso ou assédio sexual.

§1º - A dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo recai sempre em servidor designado para cargo vago.

§2º - Não havendo servidor designado em cargo vago, a dispensa recai em servidor designado em substituição.

§3º - Na hipótese de haver mais de um servidor designado na situação prevista no §1º ou no §2º deste artigo, a dispensa recai no servidor pior classificado, na mesma função, observada a ordem de prioridade para designação.

§4º - A dispensa prevista nos incisos I a VII deste artigo não impede nova designação do servidor.

§5º - O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso VIII, IX, X e XI deste artigo só poderá ser novamente designado, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias.

§6º - O servidor dispensado nas hipóteses previstas nos incisos XII e XIII deste artigo só poderá ser novamente designado decorrido o prazo de 5 (cinco) anos da dispensa.

Art. 65 - A autoridade responsável pela dispensa fundamentada nos incisos XII e XIII do art. 64 encaminhará para o gabinete da Secretaria de Estado de Educação relatório e documentação pertinente à dispensa do servidor, para providências junto ao Ministério Público.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 – Compete ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino – SRE, ao ANE/IE e ao Diretor ou Coordenador de Escola Estadual, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e Instruções Complementares.

Art. 67 - É competência do ANE/IE conferir a autenticidade e a exatidão da documentação da escola, referendando-a antes de seu encaminhamento à SRE.

Art. 68 - As situações excepcionais deverão ser analisadas pelo Diretor da Superintendência Regional de Ensino e encaminhadas à consideração da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 69 - Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

Art. 70 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, a partir de 1º de janeiro de 2019, as disposições das Resoluções SEE nº 3643, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 20 de outubro de 2017, da Resolução SEE nº 3660, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais e republicada em 8 de dezembro de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 24 de outubro de 2018.

(a) WIELAND SILBERSCHNEIDER

Secretário de Estado Adjunto de Educação

ANEXO I

(da Resolução SEE nº 3.995, de 24 de outubro de 2018)

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos à designação para exercício de função pública nas escolas estaduais e para a função de Analista Educacional/Inspetor Escolar, em 2018, de acordo com o seguinte cronograma:

Data/Período	Horário	Atividade	Local
29/10/2018 a 12/11/2018	10 horas do dia 29/10/2018 às 18 horas do dia 12/11/2018	- Inscrição preliminar de candidatos à designação para atuarem em escolas estaduais e em S.R.E - Correção de possíveis erros nos dados da inscrição, de responsabilidade do candidato	Internet, pelo endereço eletrônico www.designaeducacao.mg.gov.br
20/11/2018	10 horas	- Divulgação da lista de classificação preliminar dos candidatos inscritos	Internet, pelo endereço eletrônico www.designaeducacao.mg.gov.br
21/11/2018 a 27/11/2018	10 horas do dia 21/11/2018 às 18 horas do dia 27/11/2018	- Correção ou alteração dos dados informados na primeira etapa, se necessário.	Internet, pelo endereço eletrônico www.designaeducacao.mg.gov.br
04/12/2018	A partir das 10 horas	- Divulgação da classificação definitiva dos candidatos inscritos	Internet, pelo endereço eletrônico www.designaeducacao.mg.gov.br

ANEXO II

(da Resolução SEE nº 3.995, de 24 de outubro de 2018)

HABILITAÇÃO, ESCOLARIDADE e FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, exigidas para atuar em escolas da Rede Estadual de Ensino.

1. CARGO: ANE – Analista Educacional/Inspetor Escolar:

- Curso de Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar; ou

- Curso de licenciatura plena em Pedagogia estruturada pela Resolução CNE/CP nº 1/2006; ou

- Curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de especialização em Inspeção Escolar.

2. CARGO: ASB – Auxiliar de Serviços de Educação Básica:

- Ensino Fundamental incompleto.

3. CARGO: ATB – Assistente Técnico de Educação Básica:

- Curso Técnico em nível médio ou Curso Normal em nível médio;

- Bacharelado, Tecnólogo ou Licenciatura em qualquer área do conhecimento.

3.1 CARGO: ATB – Assistente Técnico de Educação Básica - para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e Núcleos de Capacitação na Área de Deficiência Visual, para atividades de digitação e encadernação, deverá ser comprovada habilitação e escolaridade exigidas no item 3 (três) e a formação especializada:

- Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição);

- Curso de Código Matemático Unificado.

Observação: no ato da designação, o candidato deverá declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows, experiência em operação de máquinas de encadernação, transcrição e impressão computadorizada de textos em Braille, nos termos da Resolução SEE nº 2.897, de 2016.

3.2 CARGO: ATB – Assistente Técnico de Educação Básica – para atuar nas atividades de secretaria dos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação na Área da Surdez, o candidato deverá comprovar habilitação e escolaridade exigidas no item 3, resultado de avaliação satisfatória nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016, e ter domínio de Informática. Requisito: ser ouvinte.

4. CARGO: EEB – Especialista em Educação Básica para atuar na Rede Estadual de Ensino

- Curso de Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar; ou

- Curso de Pedagogia estruturado nos termos da Resolução CNE/CP nº 1/2006; ou

- Curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescido de especialização lato sensu em: Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo de ensino-aprendizagem.

ANEXO III

(da Resolução SEE nº 3.995, de 24 de outubro de 2018)

HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuar em escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.

As declarações de matrícula em cursos de graduação, expedidas pelas instituições de ensino superior em período de férias e recessos escolares, e as dos cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD) são válidas, ainda que não mencionem a informação referente à frequência do candidato no curso.

1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como REGENTE DE TURMA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSOR EVENTUAL, PROFESSOR PARA O ENSINO DO USO DA BIBLIOTECA/MEDIADOR DE LEITURA E EM PROJETOS AUTORIZADOS PELA SEEMG.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação	
1º	- Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental ou - Curso de Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300h ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei 9.394/1996 ou - Curso de licenciatura plena em Normal Superior	-Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBD1A
2º	- Curso Normal em nível médio - Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBS1A

2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar nos ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU ENSINO MÉDIO COMO REGENTE DE AULAS dos componentes curriculares da Base Comum Nacional e da Parte Diversificada do Currículo, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação	
1º	- Licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica na disciplina da designação ou - Bacharelado ou Tecnólogo acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), com habilitação específica na disciplina da designação ou - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) de habilitação para o ensino médio, específica na disciplina da designação	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados - Registro “D” ou Registro “S”	PEBD1A
2º	- Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para anos finais do ensino fundamental, na disciplina da designação ou Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) de habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Registro “D” ou Registro “S”	PEBS1A
3º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade	PEBS1A
4º	- Bacharelado ou Tecnólogo com habilitação específica na disciplina da designação ou - Bacharelado ou Tecnólogo em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) com habilitação específica na disciplina da designação ou - Licenciatura plena com habilitação em componente curricular afim, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade	PEBS1A
5º	- Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica na disciplina da designação	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade	PEBS1A
6º	- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou - Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica na disciplina da designação ou - Bacharelado ou tecnólogo, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou - Bacharelado ou tecnólogo em qualquer área do conhecimento acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica na disciplina da designação	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade	PEBS1A
7º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade	PEBS1A
8º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou - Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de bacharelado ou tecnólogo, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação	- Autorização para lecionar – 6ª prioridade	PEBS1A
9º	- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade, para atuar nas áreas de Arte e Cultura ou disciplinas de preparação para o trabalho, oferecidas na parte diversificada do currículo ou - Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade e comprovante de matrícula e frequência, no mínimo, em nível intermediário de curso de L.E.M, ministrado por escola de idiomas, para lecionar Língua Estrangeira Moderna (L.E.M.) - Para lecionar Língua Estrangeira Moderna (L.E.M.), apresentar comprovante de escolaridade, acrescido de: - curso de capacitação ou de aperfeiçoamento ou de extensão; ou - comprovante de matrícula e frequência, expedido por escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário; ou - experiência atestada por autoridade de ensino da localidade	- Autorização para lecionar – 7ª prioridade	PEBS1A

3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Regente de Aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação	
1º	- Licenciatura plena em Educação Física ou - Curso superior (bacharelado) em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), com habilitação em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados	PEBD1A
2º	- Licenciatura curta em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBS1A
3º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena em Educação Física	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade	PEBS1A
4º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena em Educação Física ou - Bacharelado em Educação Física	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade	PEBS1A
5º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade	PEBS1A
6º	- Estudos adicionais em Educação Física ou - Técnico em Educação Física	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade	PEBS1A
7º	- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade	PEBS1A